

Excelentíssima Senhora

Vereadora Onilda Andrade de Lima

DD. Presidente da Câmara Municipal de Xexéu - PE

Xexéu, 23 de março de 2026.

MENSAGEM Nº ____/2026

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que institui o Programa “Xexéu Voando pelo Mundo”, voltado à promoção de intercâmbio educacional internacional para estudantes da rede pública municipal de ensino.

A presente iniciativa nasce da compreensão de que a educação é a ferramenta mais poderosa de transformação social e de construção de oportunidades. Em um cenário global cada vez mais interconectado, torna-se essencial proporcionar aos nossos estudantes experiências que ultrapassem os limites geográficos e culturais, ampliando horizontes e fortalecendo competências fundamentais para o século XXI.

O Programa “Xexéu Voando pelo Mundo” tem como propósito oportunizar a estudantes da rede pública municipal o acesso a vivências educacionais internacionais, promovendo o aprimoramento acadêmico, o desenvolvimento de habilidades linguísticas e a valorização da diversidade cultural. Trata-se de uma política pública que busca não apenas o enriquecimento educacional, mas também a formação de cidadãos mais preparados, críticos e conscientes de seu papel na sociedade.

Importante destacar que a proposta também se fundamenta no princípio da equidade, ao viabilizar oportunidades que, historicamente, estiveram restritas a uma parcela privilegiada da população. Ao democratizar o acesso ao intercâmbio internacional, o Município reafirma seu compromisso com uma educação pública inclusiva e de qualidade.

O nome do programa carrega forte simbolismo, representando a identidade local aliada ao desejo de crescimento e superação, incentivando nossos jovens a “voarem” cada vez mais alto por meio do conhecimento.

Diante da relevância social e educacional da matéria, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Renovo a Vossas Excelências protestos de elevada estima e consideração.

Gabinete do Prefeito de Xexéu – PE, 23 de março de 2026.

THIAGO GONÇALVES DE LIMA

Prefeito do Município de Xexéu/PE



PROJETO DE LEI Nº __/2026

EMENTA: Institui o Programa XEXÉU VOANDO PELO MUNDO, que dispõe sobre intercâmbio educacional internacional para estudantes da rede pública municipal de ensino, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XEXEU, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, submete a apreciação da Câmara Municipal o seguinte projeto de lei:

Art. 1º-Fica instituído o Programa XEXÉU VOANDO PELO MUNDO, por meio do qual o Município, através da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, ofertará, de forma gratuita, a estudantes regularmente matriculados na rede pública municipal de ensino, intercâmbio educacional internacional, supervisionado e custeado pelo Poder Público, observada a disponibilidade orçamentária.

Art. 2º- O Programa XEXÉU VOANDO PELO MUNDO tem por finalidade fortalecer, nos estudantes da rede pública municipal, o conhecimento e o domínio prático de língua estrangeira e ampliar repertório cultural e acadêmico, mediante as seguintes modalidades:

I - intercâmbio para curso intensivo de idioma no país de destino, com duração de 15 (quinze) dias a 60 (sessenta) dias;

II - intercâmbio para imersão acadêmica em instituição de ensino no país de destino, com duração de 15 (quinze) a 60 (sessenta) dias, quando houver viabilidade pedagógica e financeira.

Art. 3º-Para participar do Programa XEXÉU VOANDO PELO MUNDO, o estudante deverá atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I- ter no mínimo 12 (doze) anos até a data do embarque;

II - estar matriculado e frequentando a rede pública municipal de Xexéu, preferencialmente nos 8º e 9º ano do Ensino Fundamental, ou etapa equivalente na EJA, conforme edital;

III - não ter sido reprovado no ano letivo anterior ao processo seletivo;

IV - ter registrado, ao longo do ano letivo anterior ao processo seletivo, frequência mínima de 90% (noventa por cento);

V-ter alcançado média mínima global de 8,0 (oito) e média mínima de 9,0 (nove) nos componentes definidos em edital, incluindo Língua Portuguesa, Matemática e Língua Estrangeira, quando ofertada;

VI- apresentar autorização dos responsáveis legais, quando menor de idade;

VII-ser aprovado em processo seletivo eliminatório e classificatório, dentro do limite de vagas.

Art. 4º-Os processos seletivos serão disciplinados por editais da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, definindo modalidade, vagas, critérios, documentos, cronograma e demais requisitos.

Art. 5º-O estudante somente poderá ser selecionado para participar do Programa XEXÉU VOANDO PELO MUNDO uma única vez.

Art. 6º- Terão prioridade, em caso de empate, os estudantes pertencentes a famílias inscritas no CadÚnico, na forma prevista em edital.

Art. 7º-A Secretaria garantirá ampla divulgação do edital, inclusive em meios digitais oficiais do Município, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do início das inscrições.

Art. 8º-Fica garantido percentual mínimo de 5% (cinco por cento) das vagas a estudantes declarados negros, pessoas com deficiência, indígenas, quilombolas e estudantes de escolas localizadas na zona rural, na forma do edital.

Art. 9º-Fica assegurada, sempre que houver oferta de vagas em quantidade suficiente, a previsão de ao menos 1 (uma) vaga por unidade educacional, conforme regulamentação.

Art. 10 - Em caso de não preenchimento das vagas reservadas, poderão ser revertidas à ampla concorrência, na forma do edital.

Art. 11-Será dada preferência a intercâmbios que gerem menor despesa à administração pública, considerando:

I- gratuidade de serviços escolares e pessoais oferecidos no país de destino por governo ou instituição;

II-custo relativo da moeda do país de destino;

III -existência de acordos, cooperação, parcerias e reciprocidade;

IV-outros critérios definidos em regulamento.

Art. 12 - O estudante selecionado poderá receber, durante o intercâmbio, bolsa-intercâmbio, quando necessária, observando-se:

I- na modalidade de curso intensivo (art. 2º, inciso I), 1 (uma) bolsa para instalação e 1 (uma) ou 2 (duas) bolsas para despesas pessoais, conforme duração;

II - na modalidade de imersão acadêmica (art. 2º, inciso II), 1 (uma) bolsa para instalação e de 3 (três) a 6 (seis) bolsas para despesas pessoais, conforme duração.

Art. 13-A bolsa de instalação deverá ser paga com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da viagem.

Art. 14-Os valores, critérios e forma de reajuste da bolsa-intercâmbio serão definidos em decreto do Poder Executivo.

Art. 15 - Para viabilizar o intercâmbio, o Município poderá conceder, além da bolsa, se necessário:

I- passagens aéreas em classe econômica, ida e volta;

II - acomodações durante o período;

III - alimentação;

IV-despesas com passaporte e vistos;

V-seguro viagem e seguro saúde;

VI-translados;

VII - contratação de curso intensivo ou imersão acadêmica;

VIII-serviço de supervisão.

Art. 16 - A supervisão dos estudantes durante o intercâmbio poderá ser exercida por servidores designados pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, com preferência aos docentes da rede municipal, ou a outros servidores que comprovem fluência no idioma necessário, observadas as normas municipais aplicáveis às despesas decorrentes da atividade.

Art. 17-O estudante participante poderá ter o intercâmbio interrompido e ser excluído do Programa XEXÉU VOANDO PELO MUNDO:

I-por solicitação formal do estudante ou do responsável legal;

II - por descumprimento das regras do Programa e do Termo de Compromisso.

Art. 18- Na hipótese de exclusão:

I - a bolsa será cancelada e será providenciado retorno antecipado;

II - havendo dolo, ou desistência injustificada, poderá ser exigido ressarcimento ao erário, conforme apuração administrativa e devido processo legal.

Art. 19 - As vagas que se tornarem disponíveis poderão ser destinadas a cadastro de reserva, limitado a até 50% (cinquenta por cento) das vagas ofertadas, observada ordem classificatória e viabilidade pedagógica e financeira.

Art. 20- A execução do Programa, inclusive seleção, operacionalização e supervisão, poderá ser realizada mediante parcerias, convênios ou contratação de entidades especializadas, conforme legislação vigente e procedimentos legais aplicáveis.

Art. 21- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 22- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito de Xexéu - PE, 23 de março de 2026.

THIAGO GONÇALVES DE LIMA

Prefeito do Município de Xexéu-PE

